



RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Define critérios para o licenciamento ambiental e monitoramento das atividades relativas à piscicultura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

Considerando que o CONSEMA tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente e aprovar e expedir resoluções regulamentadoras e moções, observadas as limitações constitucionais e legal, consoante art. 12, incisos II e VII, da Lei nº 14.675/09;

Considerando a Lei nº 15.736, de 11 de Janeiro de 2012 alterada pela Lei nº 17.622, de 17 de dezembro de 2018 (Lei da Piscicultura), possibilitou o licenciamento e a regularização dos empreendimentos instalados em áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP);

Considerando a necessidade de buscar soluções técnicas para a regularização ambiental dos empreendimentos de piscicultura instalados anteriormente à publicação da Lei nº 17.622, de 17 de dezembro de 2018; e,

Considerando os autos do processo SGP-e nº SEMAE 1427/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para a regularização ambiental dos empreendimentos de piscicultura instalados anteriormente à Lei nº 17.622, de dezembro de 2018.

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as definições constantes na Lei nº 15.736, de 11 de Janeiro de 2012, alterada pela 17.622, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para regularização de licenciamento de empreendimentos já instalados, o interessado deverá apresentar a documentação, conforme instrução normativa do órgão ambiental competente, para a emissão da respectiva licença ambiental.

Parágrafo único: O órgão ambiental licenciador, no âmbito estadual ou municipal, poderá estabelecer termo de cooperação ou de ajustamento de conduta com os piscicultores ou entidades representantes dos piscicultores, estabelecendo o prazo para a regularização dos empreendimentos implantados antes da Lei nº 17.622, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

**RICARDO ZANATTA GUIDI
PRESIDENTE DO CONSEMA**

Este texto não substitui o publicado no DOE 22157 de 05.12.2023.